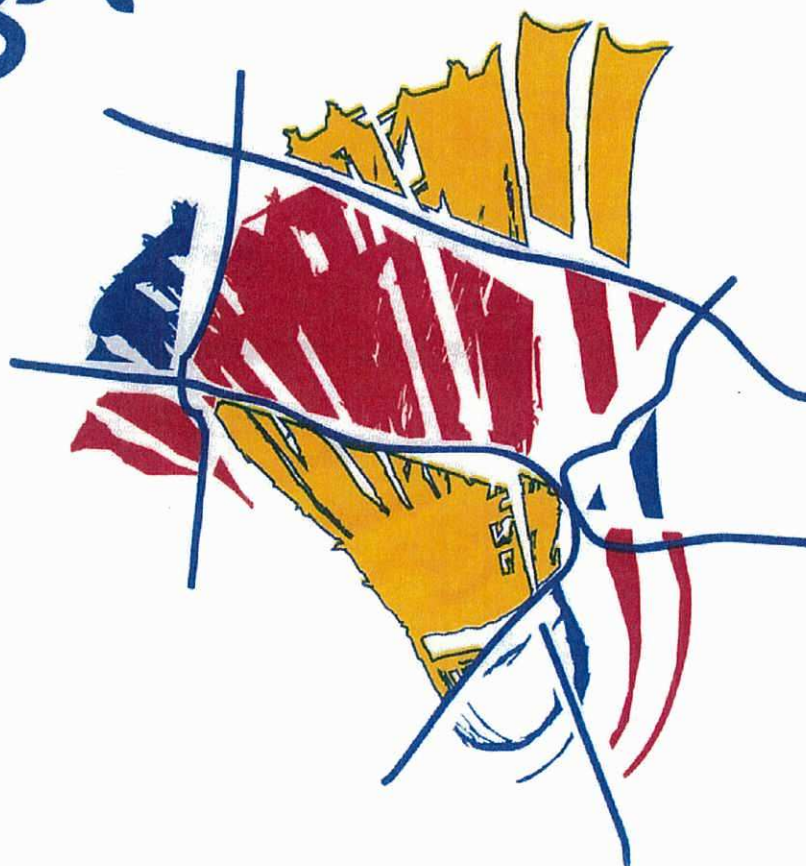


BADMINTON



Regulamento Seleccões Nacionais

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária, de 13 de Setembro de 1997

Capítulo I

Da Participação na Selecção Nacional

Artigo 1º - Principio geral

Constitui dever obrigatório a participação na Selecção Nacional, para todos praticantes de Badminton que para isso sejam seleccionados, especialmente e em particular para aqueles que tenham obtido quaisquer apoios do Estado ao abrigo do regime de Alta Competição.

Artigo 2º - Participação na Selecção Nacional

1. A participação na Selecção Nacional está reservada aos cidadãos nacionais.
2. Os jogadores naturalizados que cumpram os parametros exigidos pela Federação Portuguesa de Badminton e pela Federação Internacional de Badminton, poderão ser convocados para os trabalhos das Selecções Nacionais.

Artigo 3º - Deveres especiais

1. Ao serem convocados para os trabalhos das Selecções Nacionais e ao integrarem os trabalhos das mesmas, devem os atletas, designadamente:

a) Ser conhecedores das regras e normas pelas quais se rege a modalidade, e acatar com respeito obediencia e total insenção as instruções tanto dos dirigentes como treinadores e restantes agentes incumbidos de preparar as Selecções Nacionais, dadas no âmbito dos estágios , treinos ou competições.

b) Aprefeiçoar os seus conhecimentos técnicos, táticos e físicos como também desenvolver o seu espirito para um bom desempenho no que se refere à ética desportiva, com finalidade de representar condignamente a Selecção Nacional.

c) Comparecer nos locais para os quais fôr convocado dentro das horas que lhe forem fixadas e munidos de equipamento necessário para o exercicio da modalidade.

d) Praticar Badminton com motivação, rigor, dedicação e disciplina, praticando nos treinos, estágios e competições ou em quais quer outras actividades quando para isso

solicitado pela direcção da Federação, de acordo com as regras da modalidade da disciplina e ética desportiva.

e) Comparecer a todos os actos e manifestações desportivas para os quais seja solicitada a sua presença pela Federação Portuguesa de Badminton.

Artigo 4º - Dever de colaboração dos clubes

1. No que se refere aos trabalhos das Selecções Nacionais, constitui dever dos clubes colaborar com a Federação Portuguesa de Badminton, designadamente, prestando apoio técnico e administrativo procedendo às notificações dos atletas, e em quaisquer solicitações feitas pela Federação exceptuando aquelas que evidenciem a utilização de meios financeiros.

Capítulo II

Competições, Treinos e Estágios das Selecções

Artigo 1º - Definição das Competições

1. É da competência da Federação Portuguesa de Badminton designar as provas em que participaram as Selecções Nacionais, e sendo assim, fixar os períodos de treino e de estágio necessários a uma boa preparação das Selecções.

2. Para os efeitos do número anterior, a Federação dispõe de total liberdade para proceder, sempre que seja estritamente necessário, à alteração do calendário de competição nacional e regional.

Artigo 2º - Responsabilidade Financeira

É da responsabilidade da Federação Portuguesa de Badminton os encargos financeiros decorrentes das deslocações e trabalhos inerentes a preparação dos praticantes integrados nos trabalhos das Selecções Nacionais.

Artigo 3º - Convocação para as Selecções Nacionais

1. A convocação do atleta de Badminton para a participação em qualquer actividade incluídas no âmbito das Selecções Nacionais, será efectuada com antecedência mínima de 10 dias de calendário em relação ao primeiro dia da acção que se irá realizar e poderá ser feita das seguintes formas:

a) Por ofício expedido pelo correio, sob registo, directamente para o clube do atleta.

b) Por contacto pessoal com o notificando, sendo necessário posteriormente um ofício expedido sem registo, para o clube do atleta.

c) Por telegrama ou telecópia (Fax), directamente para o clube do atleta.

2. Nos casos previstos nas alíneas anteriores a convocação será sempre efectuada para as sedes dos respectivos clubes, recaindo sobre estes a obrigação de proceder à notificação dos respectivos atletas.

3. A convocação considera-se regularizada no terceiro dia após o registo ou da data que foi expedido o telegrama ou fax.

4. O incumprimento por parte do clube do disposto no nº2 do presente artigo será sancionado nos termos do regulamento disciplinar em vigor.

Capítulo III

Faltas aos trabalhos das Selecções Nacionais

Artigo 1º - Conceito de falta

Considera-se falta a ausência do praticante durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória nas actividades que decorram no âmbito das Selecções Nacionais.

Artigo 2º - Faltas justificadas

1. Consideram-se justificadas, desde que observados os condicionantes regulamentares abaixo designados, as seguintes faltas:

a) Motivadas devido a facto não imputadas ao atleta, nomeadamente, doença, acidente, caso de força maior, ou em cumprimento de obrigações legais.

b) Por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, de parente ou afim no 1º grau da linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral.

c) As faltas que forem prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade federativa competente.

2. As faltas justificadas quando previstas, deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Federação Portuguesa de Badminton com a antecedência mínima de dez dias de calendário

e comprovadas documentalmente no prazo de cinco dias de calendário, contados da data da prática da actividade.

3. As faltas justificadas quando imprevistas serão obrigatoriamente comunicadas à Federação Portuguesa de Badminton logo que sejam conhecidas, sob pena de serem consideradas injustificadas.

4. Todas as faltas não consideradas no nº1 do presente artigo são consideradas injustificadas.

Artigo 3º - Faltas por doença

1. Quando a falta for justificada por doença, esta deve ser comprovada mediante a apresentação de atestado médico ou declaração de doença passada por um estabelecimento hospitalar público ou privado, centro de saúde, ou por um médico privativo dos clubes que ele disponha.

2. O atleta impedido de comparecer por motivo de doença, nas acções para as quais tenha sido convocado deve por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à Federação Portuguesa de Badminton no próprio dia ou, excepcionalmente no dia seguinte, indicar o local onde pode ser encontrado e apresentar no prazo de cinco dias, incluindo o primeiro dia da doença o respectivo documento comprovativo sob pena da falta ser considerada injustificada.

3. Os documentos comprovativos da doença podem ser entregues directamente nos serviços ou enviados através do correio, sob registo, relevando neste ultimo caso, a data da respectiva expedição para efeitos do cumprimento dos prazos previstos neste artigo.

4. A Federação Portuguesa de Badminton pode em qualquer caso e a partir da data do respectivo conhecimento, mandar verificar a doença alegada, quer domiciliariamente, quer no local onde o atleta tiver indicado estar doente.

5. Se for negativo o parecer do médico designado para a verificação domiciliária da doença, serão consideradas injustificadas todas as faltas desde o seu inicio.

6. Se o atleta não for encontrado no seu domicilio ou no local indicado, serão as faltas consideradas injustificadas se o atleta não justificar a sua ausencia mediante a apresentação de meios de prova adequados, no prazo de dois dias a contar do conhecimento da injustificação das faltas, e instaurado o respectivo procedimento disciplinar.

Artigo 4º - Faltas por falecimento de familiar

1. O atleta convocado para as Selecções Nacionais pode faltar justificadamente por motivo de falecimento de familiar nos seguintes casos:

a) Até cinco dias consecutivos por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1º grau da linha directa.

b) Até dois dias consecutivos por falecimento de parente ou afim da linha recta ou segundo grau da linha colateral.

2. O disposto na primeira parte da alínea anterior a) do número anterior, é aplicável ao caso de falecimento de pessoa que viva com o atleta em condições análogas à dos cônjuges.

3. As faltas a que se referem os números anteriores têm obrigatoriamente início no dia do falecimento, no do seu conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre e são utilizadas num único período.

4. A ausencia por motivo de familiar ou equiparado deve ser participada no próprio dia em que a mesma ocorra ou excepcionalmente, no dia seguinte e justificada documentalmente perante a Federação Portuguesa de Badminton no prazo de cinco dias, contados da data em que ocorreu o evento, nos termos do disposto no número 3 do presente artigo, sob pena de serem consideradas injustificadas as faltas.

Capítulo V

Regime Disciplinar

Artigo 1º - Normas sancionatórias

O incumprimento do disposto no presente regulamento será sancionado nos termos do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Badminton